Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 025/2019

Dispõe sobre a plantação de árvores frutíferas por ocasião da abertura de loteamentos no âmbito do Município de Beberibe na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Torna obrigatório, o plantio de muda de árvore frutífera em cada lote de novos loteamentos abertos no âmbito do Município de Beberibe.

Parágrafo único. As árvores a que se refere o caput deste artigo serão prioritariamente frutíferas, dentre as árvores regionais que tem o seu cultivo natural em Beberibe.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará no impedimento da concessão do Alvará do referido loteamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

ANDERSON GOMES PEROBA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a necessidade de mantermos a arborização e o equilíbrio do Meio Ambiente do Município de Beberibe, haja vista que as empresas que abrem loteamentos, promovem um verdadeiro desmatamento para a referida abertura, deixando desguarnecido o nosso Município dos procedimentos de manutenção ambiental, acabando assim com habitats dos animais, deixando a flora e a fauna de Beberibe em perigo.

Portanto, considerando o exposto, o presente Projeto de Lei, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

ANDERSON GOMES PEROBA
Vereador de Beberibe